

LEI Nº 697/97,

de 23 de dezembro de 1997.

“Dispõe sobre a criação, no Município de Palmas, o serviço de Defesa da Mulher, da Criança, do Adolescente e dos Portadores de Deficiência - DISQUE DISCRIMINAÇÃO - e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Palmas o serviço de Defesa da Mulher, da Criança, do Adolescente e dos Portadores de Deficiência, denominado “Disque Discriminação”.

Art. 2º - O “Disque Discriminação” terá como atribuição receber denúncia de violências e discriminação contra os segmentos sociais acima especificados no Município de Palmas.

Art. 3º - Todas as denúncias recebidas serão imediatamente comunicadas aos seguintes órgãos e representações:

I - aos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direito da mulher, direitos da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência e pela Secretaria de Segurança Pública, através da delegacia de defesa da mulher;

II - aos órgãos que compõem o Centro Integrado de atendimento à Criança e ao Adolescente de Palmas;

III - ao Conselho Tutelar;

IV - à Câmara Municipal.

§ 1º - Serão elaborados boletins quinzenais com dados e estatísticos referentes aos atendimentos procedidos pelo “Disque Discriminação”.

§ 2º - Ressalvado o resguardo à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo “Disque Discriminação” serão colocados à disposição de entidades, pesquisadores e instituições que atuem na área de defesa dos direitos dos segmentos sociais especificados nesta lei.

Art. 4º - Para garantir o cumprimento desta Lei a Prefeitura Municipal destinará pessoal e infra-estrutura própria, podendo, com o mesmo objetivo, celebrar

convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal